



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.499, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

REAJUSTA OS SUBSÍDIOS DOS OCUPANTES DE CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam elevados em 3,71% (três vírgula setenta e um centésimos por cento) os subsídios dos ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A reposição do caput deste artigo refere-se ao percentual acumulado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) entre os meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, concedido aos vencimentos e salários básicos do funcionalismo público municipal.

Art. 2º A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2024.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração